

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000233/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/04/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006906/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.004620/2009-10
DATA DO PROTOCOLO: 31/03/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.012918/2007-31
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.917.166/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELCI DIAS DA SILVA;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEU ALVES DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial de 5,90% (cinco vírgula nove por cento) e um ganho real de 1,0% (um por cento), em 1º de maio de 2008, não cumulativos, totalizando 6,90% (seis vírgula nove por cento), facultada a compensação das antecipações espontâneas concedidas no período revisado.

Parágrafo Primeiro: O salário de agosto de 2008 deverá contemplar o reajuste ora previsto, facultando-se aos empregadores que tiverem problema de operacionalização efetuar-lo na folha de pagamento de setembro, sendo que, neste caso, as diferenças do salário de agosto deverão ser pagas no prazo estabelecido no parágrafo segundo da presente cláusula.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste, relativamente aos meses de maio, junho e julho de 2008, serão pagas, respectivamente, com os salários de setembro, outubro e novembro de 2008.

Parágrafo Terceiro: Proporcionalidade – Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ADICIONAL**

O profissional enfermeiro que vier a assumir a responsabilidade técnica no estabelecimento de saúde empregador perante o COREN/RS, nos termos da legislação aplicável, e em especial das Resoluções do Cofen nº168, de 06.10.93, e nº255, de 12.07.01, será pago um adicional correspondente a R\$ 623,00 (seiscentos e vinte e três reais), devendo ser respeitadas as regras mais benéficas já praticadas pelas instituições.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA QUINTA - CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas ou aqueles trabalhadores que detenham a guarda legal, guardar sob vigilância e assistência os seus filhos, com idade de zero a doze meses de vida.

Parágrafo Primeiro: O número de leitos no berçário obedecerá à proporção de 4 (quatro) leitos para cada grupo de 30 (trinta) empregadas entre 16 (dezesseis) e 40 (quarenta) anos de idade.

Parágrafo Segundo: Ficam os empregadores autorizados a adotar os sistemas de reembolso e/ou creche própria e/ou convênio com creche, de acordo com as condições prevista no caput da presente cláusula.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA - DIMENSIONAMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO ADEQUADO

Os Sindicatos Acordantes recomendam que as instituições de saúde procurem desenvolver um adequado dimensionamento de recursos humanos em enfermagem, levando em consideração critérios como horas de assistência de enfermagem, número de leitos, dias trabalhados na semana, jornada de trabalho, ausências previstas e índice de segurança técnica, de forma a atender satisfatoriamente as necessidades dos usuários e das instituições.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

O empregador poderá adotar um regime de compensação horária, mediante concordância do empregado por escrito. Neste caso, o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Regime de 12 x 36 - Na jornada de trabalho poderão os empregadores ajustar o regime de compensação de horário usual em hospitais, qual seja, 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, concedendo 1 (uma) folga mensal, devendo ser mantidas as folgas adicionais que porventura estejam sendo concedidas pelos empregadores, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias. Tal cláusula é firmada por interessar a ambas as partes e porque as características que envolvem as atividades hospitalares merecem regulamentação especial, principalmente, devido aos costumes, uma das fontes inquestionáveis de direito.

Parágrafo Segundo: Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária.

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

As horas trabalhadas, que excederem ao limite da jornada semanal contratada, poderão ser compensadas dentro da sistemática denominada de Banco de Horas, no prazo 06 (seis) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho e quando não houver a compensação das horas acumuladas no Banco de Horas, dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na presente Convenção.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), quando da efetiva compensação.

Parágrafo Terceiro: Como forma de incentivar a transparência nas relações entre empregadores e empregados, o empregador deverá fornecer, mensalmente, aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

Parágrafo Quarto: O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada.

Parágrafo Quinto: Possibilita-se ao empregado utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ora ajustada, para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza, devendo para tanto comunicar previamente à sua chefia imediata, no prazo estabelecido no parágrafo segundo; podendo, ainda, mediante concordância do empregador, dispor de horas para compensação futura, hipótese na qual, se o contrato de trabalho for rescindido, será realizado o desconto correspondente.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão de todos os integrantes da categoria profissional conveniente a importância equivalente a 6% (seis por cento) do salário básico resultante do reajuste ora previsto, a ser descontado em duas parcelas, sendo a primeira de 3% (três por cento) sobre o salário de setembro/2008 e de 3% (três por cento) sobre o salário de outubro/2008.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento da contribuição assistencial no prazo estabelecido implicará num acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Segundo: Em relação aos associados da entidade sindical e em dia com o pagamento da anuidade de 2007 será garantida uma redução de 50% (cinquenta por cento) do percentual previsto no “caput”, restringindo-se, portanto, à contribuição ora prevista em 1 (uma) parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critérios estabelecidos na cláusula primeira da presente Convenção, a título de “Contribuição Assistencial”, em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês do fechamento da presente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), sendo que o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão remeter ao Sindicato Patronal uma relação por CNPJ, contendo relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais.

Parágrafo Segundo – Para as empresas que pagam em dia a Contribuição Confederativa (por CNPJ), esta nova contribuição não será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

Parágrafo Terceiro – Os valores deverão ser recolhidos na sede do Sindicato Patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA
CONVENÇÃO COLETIVA 2007/2009**

Todas as demais cláusulas e condições de trabalho previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 23 de agosto de 2007 permanecem em plena vigência.

NELCI DIAS DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ALCEU ALVES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE